BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 925/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as menores, ANA KELLY DE ALMEIDA RICARDO, KEILIANE DE ALMEIDA RICARDO e KAREN JOSENILDA DE ALMEIDA RICARDO, filhas de JOSÉ IVANILDO RICARDO (KICÓIA), falecido, 01 (um) terreno medindo 180m^2, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cerdeiro, junto ao Centro Social Urbano, à rua Boa Ventura Joaquim de Moura com rua Projetada, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguinte confrontações:

Lote nº 08 Quadra única, medindo 9:00 metros por 20:00 metros, no total de 180:00m^2

Norte : Rua Projetada
Sul : Casa da rua São Judas Tadeu
Leste : Lote nº 09
Oeste : Rua Boa Ventura Joaquim de Moura

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de menores pobres na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelas contempladas, sua genitora, tutores ou herdeiros;

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caso haja desistência das contempladas e seus responsáveis em utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de novembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCG/Rib.